

CONCURSO PÚBLICO N.º 93/CP/AT/2025

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO PARA SISTEMAS DE DÉBITOS DIRETOS SEPA
- SINGLE EURO PAYMENTS AREA**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º Identificação do concurso.....	3
Artigo 2º Entidade adjudicante	3
Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4º Fundamento do procedimento.....	3
Artigo 5º Esclarecimentos, erros e omissões e retificações	3
Artigo 6º Impedimentos	4
CAPÍTULO II PROPOSTAS	4
Artigo 7º Modo e prazo de apresentação das propostas	4
Artigo 8º Requisitos e documentos para apresentação de proposta	5
Artigo 9º Propostas variantes.....	5
Artigo 10º Negociação	6
CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
Artigo 11º Critério de adjudicação	6
CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	6
Artigo 12º Documentos de habilitação	6
Artigo 13º Caução	7
Artigo 14º Redução do contrato a escrito.....	7
Artigo 15º Encargos.....	7
Artigo 16º Legislação aplicável	7

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Identificação do concurso

1. O presente concurso público, com a referência n.º 93/CP/AT/2025, tem por objeto a formação do contrato para a aquisição de serviços de Banco de Apoio para sistemas de débitos diretos SEPA - *Single Euro Payments Area*, nos termos previstos no caderno de encargos do presente concurso.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 66110000-4 - Serviços de banca, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2º Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, e encontra-se patente na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística – Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa, onde pode ser examinado, das 09h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e a autorização de despesa relativa à presente aquisição de serviços foi tomada a 27-10-2025, por despacho da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª Maria Judite Gamboa, no uso de competência delegada pelo despacho n.º 11469/2025, de 24 de setembro, publicado no D.R. 2ª série, n.º 188, de 30 de setembro.

Artigo 4º Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 130º e seguintes.

Artigo 5º Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do

endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. O presidente do júri, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo 1.º vogal efetivo

Artigo 6º Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP, salvo relevação dos impedimentos de acordo com o artigo 55º - A do CCP.
2. A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55º do CCP, salvo relevação dos impedimentos de acordo com o artigo 55º - A do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

CAPÍTULO II PROPOSTAS

Artigo 7º Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta para cada lote deverá ser realizada de forma eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 9.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
 - b) Prazo validade das propostas: 66 dias
 - c) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>

2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente deve ser submetido na plataforma documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 8º Requisitos e documentos para apresentação de proposta

1. A proposta, para cada lote que concorre, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do anexo I ao CCP, previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, conforme modelo **Anexo I** do programa;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da proposta e da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da al b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, a saber:
 - i) Preço unitário por transação/débito direto, que servirá de base à determinação do preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
 - ii) Taxa de IVA, se legalmente devida;
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa com exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa, nos termos do n.º 2 do art.º 58.º do CCP.
3. Não serão admitidas as propostas que não cumpram, total ou parcialmente, termos e condições e/ou atributos previstos no presente artigo.
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 9º Propostas variantes

Não são admitidas as propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 10º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 11º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade monofator, densificado pelo fator preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.
2. Em caso de empate na pontuação final das propostas será considerado como critério de desempate o sorteio, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 12º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo anexo II do programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a

sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
6. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
7. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 13º Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 14º Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito conforme previsto nos termos do presente programa, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 15º Encargos

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos com a prestação e manutenção da caução, assim como as inerentes à celebração do contrato incluindo os emolumentos decorrentes da fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicáveis.

Artigo 16º Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do procedimento, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redacção actual, e respectiva legislação regulamentar.

ANEXOS:

- I. Anexo I ao CCP
- II. Anexo II ao CCP